

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 06/08/2024

REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB

Processo nº 260/2.024, denúncia oferecida contra **ARTHUR DE ABREU SOUZA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva Caxias do Sul Basquete, tipificação oferecida nos autos, artigo 258, § 2º, Inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 74, entre as entidades **SAO JOSÉ BASKETBALL** e **CAXIAS DO SUL BASQUETE**, ocorrido em 12/07/2024, realizado no Ginásio Hélio Maurício / Gávea, RJ, RJ, Torneio Liga de Desenvolvimento do Basquete – LDB/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Alessandra Silva, Dr. Nelson Oliveira dos Santos Costa e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: Presentes denunciado, **ARTHUR DE ABREU SOUZA**, ouvido em depoimento pessoal, nos termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD, e advogado constituído, Dr. Gilson Hermann Kroef, OAB/RS nº 39.866, procuração regularmente acostada aos autos, causídico que se manifestou na audiência, nos termos do art 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processonº 260/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o atleta **ARTHUR DE ABREU SOUZA**, que pertence à Prática Desportiva Caxias do Sul Basquete, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, convertendo pena mínima em advertência, já efetivada no ato.

Sem manifestações recorrentes, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 259/2.024, denúncia oferecida contra **LUKAS JOSUEL DOS SANTOS**, atleta pertencente à Entidade de Prática Desportiva Mogi Basquete, tipificação nos autos artigo 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência disciplinar durante o jogo nº 50, entre as entidades **E C PINHEIROS** e **MOGI BASQUETE**, ocorrido em São Paulo, SP, no dia 29/06/2024, realizado no Ginásio Antônio Prado Jr – E C Pinheiros, SP, Torneio Liga de Desenvolvimento do Basquete – LDB0/2024, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB/LDB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R.Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Mariana Antonialli Guimarães, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Alessandra Silva, Dr. Nelson Oliveira dos Santos Costa e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Presentes as testemunhas arroladas pela Procuradoria, Sr. **JORGE MICHAEL SCHWARTZ**, portador do CPF/MF de nº 081.264.489-11 e do RG 10736406-4, árbitro principal da partida e Sr. **TIAGO LUIZ VICTORINO**, portador do CPF/MF de nº 349.149.418-48 e do RG 419526997, fiscal/árbitro da partida, certo de que ambos foram ouvidos nos termos do artigo 124, Inciso V, do CBJD.

Pelo polo passivo: Presentes o denunciado, **LUKAS JOSUEL DOS SANTOS**, ouvido em depoimento pessoal, termos do artigo 124, Inciso IV, do CBJD e sua advogada constituída, Dra. Rafaela Marques Bastos, OAB/SP nº 273.687, que fez acostar previamente aos autos defesa por escrito - devidamente intimados os envolvidos da referida peça pela parte passiva – procuração regularmente acostada aos autos, também se manifestou na audiência, oportunamente, nos termos do artigo 125, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Erica Park.

Ao final do julgamento do Processonº 259/2024 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores **CONDENAR** o atleta **LUKAS JOSUEL DOS SANTOS**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva Mogi Basquete, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, artigo 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, à pena mínima de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida a penalidade para o total de 03 (três) partidas, tendo em vista o cumprimento de pena prevista no Regulamento Geral da Competição, já efetivada.

Sem manifestações recorrentes, nos termos do CBJD, trânsito em julgado no prazo de 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 06 de agosto de 2.024.



José Luiz Lana Mattos

Comissão Disciplinar STJD/LNB. Auditor Presidente.